

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

Banabuiú - Ceará

Lei N. 107 DE 26 DE JUNHO DE 1992.

FICA ESTABELECIDO O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- Fica estabelecido o percentual de 20% (Vinte por cento) como gratificação de pó de giz aos professores que exercem com dedicação exclusiva suas atividades, sem distinção de grau lecionista.

PARÁGRFO ÚNICO-OS professores ao aposentarem-se terão incorporado a seus proventos, a gratificação estipulada no artigo anterior.

ART. 2º- A presente lei tem seu efeito retroativo a partir do dia 1º de Maio do corrente ano.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 30 de junho de 1992.

Tereza Rodrigues Lemos

TEREZA RODRIGUES LEMOS

2ª Secretária

Visto: Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro
Presidente da Câmara M. de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 2a votação
Em 26 106 192



Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 1a votação
Em 12 15 192
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

PROJETO DE LEI N.º 92

QUE CONCEDE AUMENTO PARA TODOS OS PROFESSORES
DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, E DAS OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

ART. 1.º - Por força da presente Lei, fica concedido o percentual de 20%
(Vinte por cento) como gratificação de pó de giz para os professores do
Município de Banabuiú.

ART. 2.º - A presente lei tem seu efeito retroativo a partir de 1.º de maio
do corrente ano.

ART. 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

ART. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de maio de 1992.

Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Município de Banabuiú
Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210
Banabuiú - Ceará

~~Lei Nº~~

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente a Emenda substitutiva e aditiva nº 08/92 de autoria do vereador Francisco Rodrigues Parente, é de parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 26 de junho de 1992.

A Comissão:

Maria de Sousa
Maria de Sousa

Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira

Luis Lopes Silva
Luis Lopes Silva

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA Nº 08/92

Câmara Municipal de Banabuiá
Aprovado em 1ª votação
Em 26 de 06 de 1992
Secretária

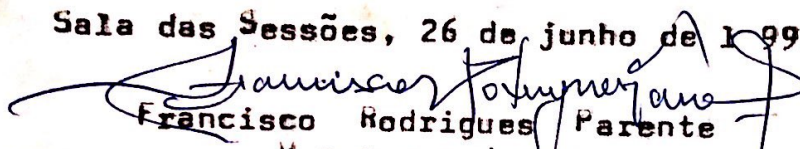
Altera a redação do art. 1º e adiciona Parágrafo Único ao Projeto de lei s/n, de 29 de maio de 1992.

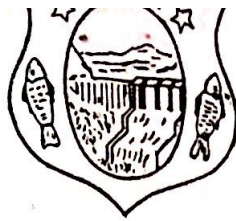
Art. 1º - O art. 1º do Projeto de lei s/n de 29 de maio de 1992, passará a ter a seguinte redação:

Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) como gratificação de pó de giz aos professores que exercem com dedicação exclusiva suas atividades, sem distinção de grau lecionista.

Parágrafo Único. Os professores ao aposentarem-se terão incorporado a seus proventos, a gratificação estipulada no artigo anterior.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1992


Francisco Rodrigues Parente
Vereador



Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em _____
em _____ votação
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

MUNICIPIO DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei de autoria do vereador Francisco Nobre Carneiro, que concede aumento para todos os professores do Município de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 05 de junho de 1992.

A COMISSÃO:

Maria de Sousa
Maria de Sousa

Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira

Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira